



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

“REABILITAÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL”

Rua Agostinho Pereira de Oliveira
São Martinho
Funchal

PATRIRAM – TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL S.A.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJECTO

DEZEMBRO 2021

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Índice

1	INTRODUÇÃO.....	5
1.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
1.2	ORGANIZAÇÃO DO PSS	5
1.3	ADAPTAÇÃO / COMPLEMENTO DO PSS	6
1.4	IDENTIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS.....	7
1.5	ALTERAÇÕES AO PSS	8
1.6	ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE	9
1.7	ORGANOGRAMA FUNCIONAL E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES	9
1.8	CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS	11
2	MEMÓRIA DESCRITIVA.....	12
2.1	POLÍTICA DA SEGURANÇA E DE SAÚDE NO TRABALHO	12
2.2	DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS	12
2.3	PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO	12
2.4	COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DECLARAÇÃO RELATIVA A EVENTUAIS TRABALHADORES IMIGRANTES.....	13
2.5	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	14
2.5.1	<i>Regulamentação de âmbito geral (Segurança e Saúde no Trabalho).....</i>	<i>14</i>
2.5.2	<i>Trabalho na construção civil</i>	<i>16</i>
2.5.3	<i>Equipamento de proteção individual</i>	<i>17</i>
2.5.4	<i>Máquinas, equipamentos e materiais de estaleiro</i>	<i>18</i>
2.5.5	<i>Sinalização de segurança</i>	<i>18</i>
2.5.6	<i>Ruído</i>	<i>19</i>
2.5.7	<i>Riscos elétricos</i>	<i>19</i>
2.5.8	<i>Utilização de substâncias químicas.....</i>	<i>20</i>
2.5.9	<i>Descargas e resíduos na obra</i>	<i>20</i>
2.5.10	<i>Proteção contra riscos vários.....</i>	<i>20</i>
2.5.11	<i>Trabalhadores estrangeiros.....</i>	<i>21</i>
2.6	HORÁRIO DE TRABALHO	21
2.7	CONTROLO DE SUBEMPREENTEIROS E SUCESSIVA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO	22
2.8	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO	22
3	CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	23
3.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	23
3.2	CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DA OBRA E DOS CONDICIONAMENTOS EXISTENTES	23
3.3	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA.....	23
3.4	OS TRABALHOS A EXECUTAR CONSISTIRÃO ESSENCIALMENTE EM:	24
3.5	MAPA DE QUANTIDADES TRABALHO.....	24
3.6	CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL	25
3.7	PLANO DE TRABALHOS	26
3.8	PLANO E CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA.....	27
3.9	LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS	27
3.10	LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS.....	28
3.11	FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....	30

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3.12	PROCESSOS CONSTRUTIVOS E MÉTODOS DE TRABALHO	30
3.13	PLANOS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS E INSTRUÇÕES DE TRABALHO.....	31
4	ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS.....	32
4.1	GENERALIDADES.....	32
4.2	PROJECTO DO ESTALEIRO	32
4.2.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	32
4.2.2.	VEDAÇÕES	33
4.2.3.	DORMITÓRIOS.....	34
4.2.4.	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	34
4.2.5.	REFEITÓRIO	35
4.2.6.	ARMAZÉNS DE MATERIAIS	35
4.2.7.	FERRAMENTARIA.....	35
4.2.8.	PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS	35
4.2.9.	PARQUE DE VIATURAS DE PASSAGEIROS	35
4.2.10.	PARQUES DE MATERIAIS.....	36
4.2.11.	REDE PROVISÓRIA DE ÁGUA.....	36
4.2.12.	REDE PROVISÓRIA DE ESGOTOS (SE APLICÁVEL)	36
4.2.13.	REDE PROVISÓRIA DE ELETRICIDADE (SE APLICÁVEL).....	36
4.2.14.	VITRINA PARA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	36
4.2.15.	LIMPEZA E RECOLHA DE LIXOS	37
4.2.16.	CIRCULAÇÕES INTERNAS	37
4.2.17.	ARQUIVO	37
4.3	PLANO DE ACESSOS, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO.....	37
4.4	CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO	39
4.5	PLANOS DE PROTECÇÕES COLECTIVAS	41
4.6	CONTROLO DE RECEPÇÃO DE MATERIAIS E DE EQUIPAMENTOS.....	43
4.7	PLANOS E REGISTOS DE MONITORIZAÇÃO E DE PREVENÇÃO	44
4.7.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	44
4.7.2.	PLANOS DE MONITORIZAÇÃO E DE PREVENÇÃO.....	44
4.7.3.	REGISTO DE INSPEÇÃO E DE PREVENÇÃO	46
4.8	REGISTOS DE NÃO CONFORMIDADE E ACÇÕES CORRECTIVAS/PREVENTIVAS	47
4.9	IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES	49
4.9.1.	IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES	49
4.9.2.	EXAMES MÉDICOS DOS TRABALHADORES.....	49
4.10	PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS.....	50
4.11	PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS	52
4.11.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	52
4.11.2.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	53
4.11.3.	CAPACETES DE PROTEÇÃO.....	56
4.12	FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES	56
4.12.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	56
4.12.2.	AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO	57
4.12.3.	AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES	58
4.12.4.	REUNIÕES PERIÓDICAS POR GRUPOS DE TRABALHADORES.....	58
4.13	PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE	59
4.13.1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	59
4.13.2.	COMUNICAÇÃO E REGISTO DE ACIDENTES.....	59
4.13.3.	ÍNDICE DE SINISTRALIDADE LABORAL	60

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.13.4.	PLANO DE VISITANTES.....	63
4.14	PLANO DE EMERGÊNCIA.....	64
5	MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	65
5.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	65
5.2	MONITORIZAÇÃO MENSAL.....	65
5.3	COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA OBRA	66
5.4	AUDITORIAS INTERNAS.....	67

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita à empreitada designada por “**Reabilitação do Laboratório Regional de Engenharia Civil**”, a construir na Rua Pereira de Oliveira, freguesia de São Martinho no concelho do Funchal, que se integra, nomeadamente, nas alíneas a), d), e), f) e h) do nº 2 do Art.º 2º do no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, tendo sido preparado atendendo ao estipulado no Artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei. Corresponde ao Plano a que se refere a parte final da alínea a) do nº 1 da cláusula 6ª da Portaria nº 959/2009 de 21 de Agosto, devendo a Entidade Executante/Adjudicatário desenvolvê-lo nos termos da alínea i) do número 4.1.2 da mesma Portaria.

O coordenador em matéria de segurança e saúde na fase de projeto e o coordenador na fase de obra em matéria de segurança e saúde são aqui designados abreviadamente por, respetivamente, Coordenador de Segurança no Projeto (CSP) e Coordenador de Segurança da Obra (CSO).

Sempre que se faça referência à Entidade Executante/Adjudicatário, à Fiscalização ou a qualquer destes Coordenadores de Segurança, pretende-se significar os respetivos representantes para a presente empreitada.

Salvo casos expressamente indicados, os prazos estabelecidos em dias neste documento referem-se a dias úteis.

1.2 ORGANIZAÇÃO DO PSS

O presente PSS é constituído por um Documento Base e posteriormente será desenvolvido e especificado pela Entidade Executante/Adjudicatário num Apêndice que inclui um conjunto de anexos.

O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado no processo de concurso pelo Dono da Obra.

O Apêndice, a elaborar e manter pela Entidade Executante/Adjudicatário, corresponde ao desenvolvimento a que se refere a alínea i) do nº 4 da cláusula 6ª da Portaria nº 959/2009 de 21 de

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Agosto, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base e apresentando a estrutura indicada no Anexo II do Decreto-Lei Nº 273/2003, de 29 de Outubro devendo ser juntos os elementos indicados no Anexo III do mesmo Decreto-Lei.

O presente documento base está organizado em cinco partes:

- a) Introdução;
- b) Memória Descritiva;
- c) Caracterização da Empreitada;
- d) Ações para a Prevenção de Riscos;
- e) Monitorização e Acompanhamento.

A referência em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, adaptações / complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

1.3 ADAPTAÇÃO / COMPLEMENTO DO PSS

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações/complementos devem considerar a inclusão/integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, se referem a dias úteis. As adaptações/complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante/Adjudicatário, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

A adaptação/complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve a Entidade Executante/Adjudicatário proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o facto no respetivo anexo.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no Estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.

1.4 IDENTIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do Plano de Segurança e de Saúde devem ser de cor a definir pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário e identificar objetivamente o seu conteúdo conforme seguidamente se exemplifica, apresentando-se também algumas regras para a identificação de documentos e arquivos.

Todos os documentos que devam ser assinados e/ou datados não poderão ser integrados neste Plano de Segurança e Saúde sem as correspondentes assinaturas e/ou datas respetivas.

Todos os projetos, planos, procedimentos e registos deverão referenciar a Entidade Executante/Adjudicatário e a designação da empreitada.

Cada projeto, plano ou registo pode ser composto por várias páginas, indicando-se o Número de página / Total de páginas do documento. Eventuais anexos dos documentos serão objeto do mesmo tipo de paginação.

Dentro de cada pasta de arquivo os documentos serão organizados de acordo com os sistemas de codificação dos elementos estabelecidos pela Entidade Executante/Adjudicatário e por numeração sequencial no caso dos registos, atendendo às datas da sua realização.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Em todas as pastas de arquivo ou secção das mesmas os documentos mais recentes são arquivados sobrepondo-se aos mais antigos (números maiores sobre os menores).

Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que os substituiu.

No início de cada pasta haverá um índice com o conteúdo da pasta. Quando estas forem organizadas por secções estará patente no início da pasta o índice das secções e dentro de cada secção, uma folha para averbamento do seu conteúdo.

Nas pastas de registos existirá cópia atualizada do Controlo de Assinaturas e Rubricas, onde estarão identificadas todas as pessoas autorizadas a assinar documentos do âmbito do PSS (elementos da Entidade Executante/Adjudicatário e da Fiscalização).

1.5 ALTERAÇÕES AO PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da obra pode propor à Fiscalização as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de Projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição, que tem que ser aprovada pela Fiscalização, pelo Coordenador de Segurança da Obra e pelo representante do Dono da Obra.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pela Entidade Executante/Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial.

Competirá à Entidade Executante/Adjudicatário também solicitar aos representantes dos trabalhadores para esta empreitada eventuais alterações ao PSS no prazo de 33 (trinta e três) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o mesmo modelo e processo de arquivo.

Compete à Entidade Executante/Adjudicatário elaborar e manter o Registo das alterações aprovadas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Após aprovação de nova situação, compete à Entidade Executante/Adjudicatário, assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "alterado" e respetiva data e número do Registo de Alteração.

Deverá ser elaborada uma lista correspondente às alterações do PSS.

1.6 ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, a Entidade Executante/Adjudicatário entregará, no Auto da Receção Provisória, à Fiscalização, e esta ao Dono da Obra, o PSS organizado nos termos previstos. Este facto será registado no Auto da Receção Provisória.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a Entidade Executante/Adjudicatário obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no PSS e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no PSS sempre que se justifique.

Deverá ser elaborada uma lista correspondente à distribuição do PSS.

1.7 ORGANOGRAMA FUNCIONAL E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

A Entidade Executante/Adjudicatário estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada.

Cabe à Entidade Executante/Adjudicatário identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos, incluindo o responsável a que se refere o nº 8 da cláusula 42ª da Portaria nº 959/2009 de 21 de Agosto. No conjunto devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar/complementar o Plano de Segurança e Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à Segurança no Trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação, de acordo com as respetivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar a existência, em permanência, nos locais de realização dos trabalhos de elementos com formação de Socorrista, os quais poderão ser trabalhadores da obra. Estes têm que dispor dos meios necessários para prestar primeiros socorros a eventuais acidentados e possuir meio de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em cada situação de emergência. O número de Socorristas será tal que um acidentado possa ser assistido por um destes profissionais em menos de 10 minutos.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da consignação ou da primeira consignação no caso de consignações parcelares, a Entidade Executante/Adjudicatário apresentará à Fiscalização o Organograma Funcional identificando nominalmente cada pessoa com funções "chave" na execução da obra. Caso algum destes elementos seja diferente do apresentado na proposta, essa apresentação deve ser acompanhada do respetivo processo de pedido de autorização de substituição, incluindo os respetivos currículos. Deverá também a Entidade Executante/Adjudicatário identificar explicitamente a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho, e o(s) Socorrista(s) bem como o(s) trabalhador(es) com formação de Nadador Salvador.

Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo, cópias dos Organogramas Funcionais datados

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

e aprovados para a realização da empreitada e uma síntese da definição de funções e responsabilidades das pessoas da área da segurança e saúde no trabalho.

1.8 CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS

Todas as pessoas com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e atualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.

A Entidade Executante/Adjudicatário é responsável por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente atualizado. Os elementos da Fiscalização serão também identificados no referido registo.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo a este PSS, o Registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

2 MEMÓRIA DESCRITIVA

2.1 POLÍTICA DA SEGURANÇA E DE SAÚDE NO TRABALHO

O Diretor Técnico da Empreitada procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual será escrita em folha de papel timbrado da entidade Adjudicatária, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título “Política da Segurança e Saúde no Trabalho”. Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da empreitada. Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá em anexo ao PSS, cópia das folhas que sejam utilizadas para definição e/ou divulgação da Política da Segurança e Saúde no Trabalho.

2.2 DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS

O presente Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada designada por “**Reabilitação do Laboratório Regional de Engenharia Civil**” pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

2.3 PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- a. Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

- b. Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- c. Evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que possam ser evitados;
- d. Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- e. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- f. Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- g. Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- h. Registar o planeamento das ações e a sua realização de forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- i. Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- j. Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- k. Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- l. Promover as ações necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- m. Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

2.4 COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DECLARAÇÃO RELATIVA A EVENTUAIS TRABALHADORES IMIGRANTES

De acordo com o nº 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, o Dono da Obra deve comunicar à Inspeção Geral do Trabalho (IGT) a abertura do Estaleiro. Esta Comunicação Prévia é feita tendo em conta o nº 2 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei e é acompanhada das declarações referidas no nº 3 do artigo 15.º do mesmo Decreto-Lei.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

A Entidade Executante/Adjudicatário enviará à Fiscalização, até 5 (cinco) dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do Estaleiro, a informação da sua responsabilidade, de forma a possibilitar ao Dono da Obra efetuar a Comunicação Prévia antes da abertura do Estaleiro. No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de abertura do Estaleiro, a Entidade Executante/Adjudicatário informará, por escrito, a Fiscalização sobre as alterações ocorridas.

É competência da Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pela Entidade Executante/Adjudicatário e fornecer cópia à Entidade Executante/Adjudicatário da Comunicação Prévia e alterações enviadas pelo Dono da Obra à Inspeção Geral do Trabalho (IGT).

Durante todo o período da Empreitada a Entidade Executante/Adjudicatário garantirá a afixação, na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro (situada em local bem visível), de cópia da última Comunicação Prévia enviada à IGT a qual será fornecida pela Fiscalização.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá em anexo a este PSS, cópias da Comunicação Prévia e das comunicações de alterações, caso existam, assim como os elementos fornecidos à Fiscalização e a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes.

2.5 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Na empreitada **"Reabilitação do Laboratório Regional de Engenharia Civil "**, aplica-se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, que deverá ser atualizada, sempre que entrem em vigor novos diplomas e/ou se verifiquem alterações ou substituições de regulamentos dela constantes.

Apresenta-se, de seguida, a legislação aplicável identificada:

2.5.1 Regulamentação de âmbito geral (Segurança e Saúde no Trabalho)

- a) Lei nº102/2009 de 10 de Setembro - Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

- b) Portaria nº959/2009 de 21 de Agosto - Aprova o formulário de caderno de encargos relativo aos contractos e empreitadas de obras públicas e revoga a Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro;
- c) Decreto-Lei nº352/2007 de 23 de Outubro – Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e a Tabela Nacional para avaliação de incapacidades permanentes em Direito Civil (Revoga o Decreto-Lei nº341/93 de 30 de Setembro);
- d) Decreto-Lei nº347/93 de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/654/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho;
- e) Portaria nº987/93 de 6 de Outubro - Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro;
- f) Decreto-Lei nº362/93 de 15 de Outubro - Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- g) Portaria nº137/94 de 8 de Março – Aprova o modelo de participação de acidentes de trabalho e o mapa de encerramento de processo de acidentes de trabalho;
- h) Portaria nº53/96 de 20 de Fevereiro - Alterações à Portaria n.º 1179/95 de 26 de Setembro;
- i) Lei nº118/99, de 11 de Agosto – Alterações ao Decreto-Lei n.º 26/94 de 1 de Fevereiro;
- j) Decreto-Lei n.º109/2000 de 30 de Junho - Contém o regime de organização e funcionamento das atividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- k) Decreto-Lei nº110/2000 de 30 de Junho - Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho;
- l) Decreto Regulamentar nº6/2001 de 5 de Maio – Aprova a lista de doenças profissionais e respetivo índice codificado;
- m) Lei nº14/2001, de 4 de Junho - Alterações ao Decreto-Lei n.º 110/2000 de 30 de Junho;
- n) Declaração de Retificação nº20-F/2001 de 31 de Outubro – Retifica o Decreto-Lei nº 245/2001, do MTS, que reestrutura o CNHST;
- o) Decreto Legislativo Regional nº12/2002/A de 11 de Abril – Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene no trabalho, de técnico de segurança e higiene no trabalho, as normas de emissão de certificados de aptidão profissional e as condições de homologação dos respetivos cursos de formação profissional;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

- p) Portaria nº467/2002 de 23 de Abril – Regula a instrução de requerimento de autorização de serviços externos ou alteração de autorização, a vistoria prévia e os parâmetros a ter em conta na decisão, de acordo com o regime legal de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- q) Portaria nº299/2007 de 16/03 - Modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores;
- r) Lei nº7/2009 de 12/02 - Aprova a revisão do Código do Trabalho;
- s) Declaração de Retificação nº21/2009 de 18/03 - Retifica a Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho;
- t) Lei nº98/2009 de 04/09 - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro;
- u) Lei nº105/2009 de 14/09 - Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei nº4/2008, de 7 de Fevereiro.

2.5.2 Trabalho na construção civil

- a) Decreto-Lei nº41820 de 11 de Agosto de 1958 - Estabelece a Fiscalização e infrações às normas de segurança para proteção do trabalho nas obras de construção civil;
- b) Decreto-Lei nº41821 de 11 de Agosto de 1958 - Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil;
- c) Decreto-Lei nº46427 de 10 de Julho de 1965 - Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal empregado nas Obras;
- d) Decreto-Lei nº308/89 de 14 de Setembro - Comete ao CMOPP (agora IMOPPI) competência para fiscalizar a proteção, organização, segurança e sinalização de estaleiros de obras;
- e) Decreto-Lei nº65/87 de 6 de Fevereiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação prévia pela administração do trabalho nos mapas de horário de trabalhos;
- f) Portaria nº101/96 de 3 de Abril - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;
- g) Portaria nº390/2002, de 11 de Abril – Aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

locais de trabalho da administração pública, central e local;

- h) Decreto-Lei nº273/2003 de 29 de Outubro – Procede à revisão regulamentar das condições de segurança e saúde no trabalho, em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de Junho, continuando a assegurar a transposição para o direito interno da Diretiva nº 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis;
- i) Decreto-Lei nº12/2004 de 9 de Janeiro - Estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na atividade da construção.

2.5.3 Equipamento de proteção individual

- a) Decreto-Lei nº128/93 de 22 de Abril - Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, de acordo com a Diretiva n.º 89/686/CEE de 25 de Dezembro;
- b) Decreto-Lei nº348/93 de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização de equipamentos de proteção individual;
- c) Portaria nº988/93 de 6 de Outubro - Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art.º 7º do Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro;
- d) Portaria nº1131/93 de 4 de Novembro - Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.º 2º do Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril;
- e) Portaria nº109/96 de 10 de Abril - Altera os Anexos I, II, IV e V da Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro;
- f) Portaria nº695/97 de 19 de Agosto – Altera os anexos I e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro
- g) Decreto-lei nº374/98 de 24 de Novembro - Altera os Decretos-Lei n.º 378/93 de 5/11, n.º 128/93 de 22/4, n.º 383/93 de 18/11, n.º 130/92 de 6/6, n.º 117/88 de 12/4 e n.º 113/93 de 10/4, relativos a EPI e marcação CE;
- h) Decreto Regulamentar nº41/2002 de 20 de Agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

2.5.4 Máquinas, equipamentos e materiais de estaleiro

- a) Decreto-Lei nº105/91 de 8 de Março - Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro;
- b) Decreto-Lei nº286/91 de 9 de Agosto - Aparelhos de elevação e movimentação;
- c) Decreto-Lei nº113/93 de 10 de Abril - Define os procedimentos, a adotar com vista a que os materiais de construção se revelem adequados ao fim a que se destinam;
- d) Decreto-Lei nº330/93 de 25 de Setembro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CEE de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas;
- e) Decreto-Lei nº349/93 de 1 de Outubro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/270/CEE de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
- f) Portaria nº989/93 de 6 de Outubro – Regulamenta o Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de Outubro;
- g) Decreto-Lei nº214/95 de 18 de Agosto - Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros;
- h) Portaria nº172/2000 de 23 de Março – Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade;
- i) Portaria nº58/2005 – Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP) e de homologação dos respetivos cursos de formação profissional, relativos aos perfis profissionais de condutor(a) – manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras e de equipamentos de elevação;
- j) Decreto-Lei nº50/2005 de 25 de Fevereiro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º. 2001/45/CE, do Parlamento europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99 de 16 de Março.

2.5.5 Sinalização de segurança

- a) Decreto-Lei nº141/95 de 14 de Junho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho;
- b) Portaria nº1456-A/95 de 11 de Dezembro - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho;

- c) Manual de Sinalização Temporária da ex-J.A.E. – Tomo I – Estradas com Dupla Faixa de Rodagem;
- d) Manual de Sinalização Temporária da ex-J.A.E. – Tomo II – Estradas com Uma Faixa de Rodagem;
- e) Lei nº33/2004, de 28 de Julho – Colocação de proteção nas guardas de segurança nas vias de circulação públicas, integradas ou não na rede rodoviária nacional, contemplando a perspetiva de segurança dos veículos de duas rodas.

2.5.6 Ruído

- a) Decreto-Lei nº9/2007 de 17/01 - A prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações constitui tarefa fundamental do Estado, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente (Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o Decreto-Lei nº292/2000 de 14 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº259/2002 de 23 de Novembro);
- b) Declaração de Retificação nº18/2007 de 16/03 - Regulamento geral do ruído (Retifica o Decreto-Lei nº9/2007);
- c) Decreto-Lei nº278/2007 de 01/08 - Altera o Decreto-Lei nº9/2007 (Altera os artigos 4º e 15º do Decreto-Lei nº9/2007).

2.5.7 Riscos elétricos

- a) Decreto-Lei nº226/2005 de 28 de Dezembro - Regras Técnicas das Instalações Elétricas de baixa Tensão;
- b) Portaria nº949-A/2006 de 11/09/2006 – Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de baixa Tensão;
- c) Decreto-Lei nº6/2008 de 10/01 -Estabelece os objetivos e condições de segurança a que deve obedecer, com as exceções nele indicadas, todo o equipamento elétrico destinado a ser utilizado em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50 V e 1000 V em corrente alternada, ou entre 75 V e 1500 V em corrente contínua;
- d) Decreto-Lei nº740/74 de 26/12 - Aprova os Regulamentos de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas;
- e) Decreto-Lei nº123/2009 de 21/05 - Define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

- f) Declaração de Retificação nº43/2009 de 25/06 - Retifica o Decreto-Lei nº123/2009, de 21 de Maio, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

2.5.8 Utilização de substâncias químicas

- a) Decreto-Lei nº275/91 de 7 de Agosto – Regulamenta as medidas especiais de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição a algumas substâncias químicas;
- b) Decreto-Lei nº290/2001 de 16 de Novembro – Transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva nº 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, relativa à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho, bem como as Diretivas nº 91/322/CEE, da Comissão, de 29 de Maio e 2000/39/CE, da Comissão, de 8 de Junho, sobre valores limites de exposição profissional a agentes químicos.

2.5.9 Descargas e resíduos na obra

- a) Decreto-Lei nº178/2006 de 05/09 - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro;
- b) Decreto-Lei nº46/2008 de 12/03 - Estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD;
- c) Decreto-Lei nº178/2006 de 05/09 - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva nº91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro;
- d) Portaria nº209/2004 de 03/03 - Aprova a Lista Europeia de Resíduos.

2.5.10 Proteção contra riscos vários

- a) Decreto-Lei nº479/85 de 13 de Março - Fixa as substâncias, agentes e os processos industriais que comportam risco, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos;
- b) Decreto-Lei nº274/89 de 21 de Agosto – Estabelece diversas medidas de proteção de saúde dos trabalhadores contra o risco de exposição ao chumbo;
- c) Decreto-Lei nº301/2000 de 18 de Novembro - Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos, ou mutagénicos, durante o trabalho;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

- d) Decreto-Lei nº46/2006, de 24 de Fevereiro – Relativo às prescrições mínimas de proteção da segurança e saúde dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações).

2.5.11 Trabalhadores estrangeiros

- a) Lei nº22/2002 de 21 de Agosto - Autoriza o Governo a alterar o regime que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, previsto no Decreto-Lei n.º244/98, de 8 de Agosto;
- b) Decreto-Lei nº368/2007 de 05/11 - O presente decreto-lei resulta da necessidade de dar cumprimento ao disposto no nº 4 e 5 do artigo 109.º, no nº2 do artigo 111.º e no nº2 do artigo 216.º da Lei nº23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá organizar até 22 (vinte e dois) dias após a consignação (ou, se for o caso, após a primeira consignação parcial), um dossier (ou CD) devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a legislação e os Regulamentos acima referidos, que possa ser consultado sempre que necessário.

2.6 HORÁRIO DE TRABALHO

Antes do início dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá submeter à aprovação da Fiscalização o Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada, acompanhado com uma declaração escrita, devidamente assinada pela Administração da empresa adjudicatária, declarando que esse mapa de Horários de Trabalho está em conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de duração de trabalho e que cumpre as formalidades estabelecidas no Capítulo IX do Decreto-Lei nº 409/71, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei nº 65/87, de 6 de Fevereiro e nº 398/91, de 16 de Outubro, bem como com a Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá igualmente provar o envio de uma cópia desse mapa de Horário de Trabalho, e sempre que haja alguma alteração, à **DRTAI**. Essa cópia deverá ser remetida à **DRTAI** com antecedência mínima de oito dias relativamente à entrada em vigor desse Horário de Trabalho, conforme legislação em vigor.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Nos termos da legislação em vigor a Entidade Executante/Adjudicatário deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível (nas vitrinas da obra), o horário de trabalho em vigor.

No estabelecimento do Horário de Trabalho deverá a Entidade Executante/Adjudicatário ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. A Entidade Executante/Adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido Horário de Trabalho e/ou sem as condições acima referidas.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser sempre submetida a autorização prévia da Fiscalização, nos termos do Caderno de Encargos.

Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo a este PSS cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada, incluindo os comprovativos da sua entrega ou envio ao IGT, notando sobre os mesmos os períodos de validade, e os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização.

2.7 CONTROLO DE SUBEMPREITEIROS E SUCESSIVA CADEIA DE SUBCONTRATAÇÃO

Atendendo ao Art.º 16.º do Decreto-Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro bem como ao Art.º 21º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete à Entidade Executante/Adjudicatário, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse controlo utilizando para o efeito o modelo próprio a anexar a este PSS.

2.8 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário tem que comprovar à Fiscalização, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário verificar e garantir que todos os trabalhadores

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho, para o ramo de atividade “Obras Públicas e/ou Trabalhos de Engenharia Civil”.

A Entidade Executante/Adjudicatário procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho pela utilização de modelo próprio.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho tem que ser verificado e atualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pela Entidade Executante/Adjudicatário, de forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro. Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo a este PSS as folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho, as cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade, e caso se trate de apólice sem nomes, também cópia das folhas de vencimento entregues à segurança social onde constam os nomes dos trabalhadores ao serviço nesta empreitada.

3 CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se as condicionantes e os riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DA OBRA E DOS CONDICIONAMENTOS EXISTENTES

Os trabalhos a realizar consistirão na realização de trabalhos para a execução da reabilitação do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

3.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPREITADA

A empreitada designada por **“Reabilitação do Laboratório Regional de Engenharia Civil”** têm como objetivo principal a reabilitação do Laboratório Regional de Engenharia Civil, em São Martinho.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3.4 Os trabalhos a executar consistirão essencialmente em:

- Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro de apoio à execução da obra;
- Trabalhos de demolição de elementos existentes;
- Execução de elementos em betão armado;
- Execução de paredes divisórias em alvenarias de blocos de betão;
- Execução de impermeabilização de coberturas e de terraços visitáveis;
- Execução de revestimentos de paredes, pavimentos e tetos;
- Execução e montagem de infraestruturas elétricas, de telecomunicações, de águas, esgotos e águas pluviais, rede de gás;
- Execução de revestimentos de paredes exteriores incluindo a montagem e desmontagem de andaimes;
- Execução de pinturas interiores e exteriores, incluindo a montagem e desmontagem de andaimes, escadas e todos os equipamentos de elevação necessários;
- Montagem de vãos de alumínio, madeira e serralharias de ferro;
- Colocação de cantarias e soleiras, peitoris e capeamentos;
- Montagem de equipamentos sanitários.

3.5 MAPA DE QUANTIDADES TRABALHO

Os trabalhos incluídos na empreitada são os que estão definidos no Mapa Resumo de Quantidades de Trabalhos, incluído no Programa do Concurso.

A Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão efetuar a análise do Mapa Resumo de Quantidades de Trabalho e avaliar os trabalhos e materiais que oferecem maiores riscos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de repetibilidade ou outro, em complemento do definido neste PSS.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3.6 CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão verificar, identificamos desde já como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos da empreitada, os seguintes:

CONDICIONALISMOS	RISCOS / SITUAÇÕES PERIGOSAS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
Estradas e Acessos	Deterioração	Delimitação e acessos ao estaleiro;
	Desabamentos	Definir zonas de circulação;
	Inundações	Solicitar autorizações legais;
	Doenças Gripais	Criar trajetos alternativos; Colocar sinalização e demarcar a zona.
Condições Meteorológicas	Quedas	Realizar deslocações em segurança;
	Doenças Gripais	Utilizar equipamento adequado às condições meteorológicas existentes; Parar os trabalhos sempre que se justificar.
Localização da Obra	Queda de pessoas ao mesmo nível	Sinalizar e delimitar a área de trabalhos; Arrumação do local de trabalhos.
	Queda de pessoas a nível diferente	Colocação de proteções coletivas
Linhas aéreas nas proximidades dos trabalhos	Acidente elétrico / queimaduras / Eletrocussão	Manter as distâncias de segurança das linhas existentes; Respeitar procedimentos de segurança para trabalhos na vizinhança de instalações elétricas em tensão

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afetados, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo a este PSS, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

3.7 PLANO DE TRABALHOS

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Caderno de Encargos, no prazo aí indicado.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado de forma que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Sem prejuízo do previsto no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação da Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável desta, que assinará o Plano de Trabalhos mencionando o seu aval.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado/ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra pode solicitar à Entidade Executante/Adjudicatário, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

trabalhos no âmbito de outras empreitadas do empreendimento.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo a este PSS todos os Planos de Trabalhos aprovados ou fará constar no mesmo, registo que refira o arquivo onde se encontram.

3.8 PLANO E CRONOGRAMA DA MÃO-DE-OBRA

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário apresentará, atendendo ao previsto no Caderno de Encargos, o cronograma de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em pessoas (plano de mão-de-obra) e pessoas/hora (cronograma de mão-de-obra), assim como os valores acumulados.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

A Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra poderá também solicitar à Entidade Executante/Adjudicatário a elaboração de planos e cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais e/ou frentes de trabalho, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

Para além dos planos e cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos aprovado, a Entidade Executante/Adjudicatário registará e apresentará à Fiscalização mensalmente até ao último dia útil da semana seguinte, de modo equivalente e sobre aqueles planos e cronogramas, as cargas de mão-de-obra reais (pessoas e pessoas/hora) verificados nos meses anteriores em cor diferente do previsto. A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará esses registos em anexo a este PSS.

3.9 LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

A presente empreitada inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, particularmente os previstos nas alíneas a), d), e), f) e h) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Conforme previsto no nº 2 do artigo 6.º desse Decreto-Lei, a Entidade Executante/Adjudicatário, deve avaliar e identificar os riscos, em função dos trabalhos, dos materiais, dos equipamentos e dos processos construtivos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como as referidas as técnicas de prevenção adequadas.

Para os trabalhos referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

3.10 LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A empreitada inclui alguns materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Conforme previsto no nº 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente na alínea c), sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

LISTA (NÃO EXAUSTIVA) DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
Nº	MATERIAIS	RISCOS POTENCIAIS	RISCO *		
			B	M	A
1	Betões	- Riscos químicos		X	
2	Aços	- Cortes		X	
		- Oxidante / tétano		X	
3	Cimentos	- Dermatoses		X	
		- Problemas Respiratórios		X	
4	Aditivos para argamassas e betões	- Dermatoses em geral		X	
5	Combustíveis	- Riscos químicos		X	
		- Intoxicação		X	
		- Incêndio			X
		- Explosão			X
6	Resíduos	- Contaminação ambiental		X	

(*) Avaliação dos riscos: B - Baixo, M - Médio, A - Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante/Adjudicatário terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante / fornecedor antes da receção dos materiais / equipamentos no Estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3.11 FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá planear os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos nas alíneas a), e) e f) do art.º 7º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada em anexo a este PSS.

3.12 PROCESSOS CONSTRUTIVOS E MÉTODOS DE TRABALHO

A Entidade Executante/Adjudicatário antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os processos construtivos e/ou métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habitual ou ainda quando a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra solicitar, a Entidade Executante/Adjudicatário para além dos Planos de Monitorização e Prevenção preparará previamente Instruções de Trabalho que submeterá à aprovação da Fiscalização.

As Instruções de Trabalho são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará todas as Instruções de Trabalho preparadas em anexo a este PSS.

3.13 Planos de Segurança Específicos E Instruções de Trabalho

Para todos os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar, em particular para todos os trabalhos que apresentem riscos especiais de acordo com o Art.º n.º7 do Decreto-Lei n.º273/2003 de 20 de Outubro ou ainda quando a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra solicitar, o Adjudicatário para além dos Planos de Monitorização e Prevenção preparará previamente Planos de Segurança Específicos e Instruções de Trabalho que submeterá à aprovação da Fiscalização.

Os Planos de Segurança Específicos são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada na perspetiva da segurança e saúde dos trabalhadores. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

A cada Plano de Segurança Específico, corresponderá um ou mais Planos de Monitorização e Prevenção e respetivo Registo de Monitorização e Prevenção.

As Instruções de Trabalho tem como objetivo a transmissão de regras de segurança aos trabalhadores a serem, observadas durante a execução das várias tarefas ou operações relativas aos trabalhos a desenvolver, sob a forma de panfletos a distribuir pelos mesmos e/ou a colocar nas vitrinas do Estaleiro.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará todos os Planos de Segurança Específicos e todas as Instruções de Trabalho preparadas em anexo a este PSS.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4 ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

4.1 GENERALIDADES

As ações a empreender na realização dos trabalhos da empreitada para a prevenção de riscos devem ser objeto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

Nota-se que todos os projetos, planos e procedimentos preparados no âmbito do PSS terão que ser assinados pelo Diretor Técnico da Empreitada e pela Fiscalização e, nos casos aplicáveis, também pelo Coordenador de Segurança da Obra.

4.2 PROJECTO DO ESTALEIRO

4.2.1. Considerações Gerais

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o Projeto do Estaleiro atendendo ao previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, apresentando-o para aprovação da Fiscalização e do Coordenador de Segurança da Obra até 11 (onze) dias antes de iniciada a sua implantação, ou outro prazo que venha a ser definido pela Fiscalização.

Por Estaleiro entende-se os locais onde se efetuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem atividades de apoio direto àqueles trabalhos.

Na elaboração desse Projeto deverá ser seguida a regulamentação específica aplicável, nomeadamente o Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras, a Regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis, e no caso de o Estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá verificar da sua existência.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Sem prejuízo de regulamentação aplicável, todas as áreas do Estaleiro têm que cumprir as regras indicadas neste Plano de Segurança e Saúde, assim como outras que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra determine.

O Projeto do Estaleiro deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixos, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar determinarem.

Devem ser identificados e definidos todos os elementos necessários instalar e planear a sua organização e arrumação de forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

Sem prejuízo do regulamentado, o(s) Projeto(s) do(s) Estaleiro(s) deverá(ão) respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos.

4.2.2. Vedações

É obrigação da Entidade Executante/Adjudicatário tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. O Projeto do Estaleiro identificará a implantação das vedações e as respetivas características, tendo em conta que, sempre que possível, deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

Sem prejuízo da legislação aplicável e de indicações que a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra venham a determinar, sempre que o Estaleiro se situe numa zona de circulação pedonal, as vedações devem ter pelo menos dois metros de altura e serem constituídas por material opaco devidamente pintado à cor a indicar em cada caso pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário.

Os portões de acesso ao Estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com o Plano de Acesso, circulação e sinalização adiante referido. Sempre que estiverem abertos deverá existir no local, um Guarda que proceda ao controlo das entradas, de forma a assegurar que o acesso ao Estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.2.3. Dormitórios

Os dormitórios, a instalar no Estaleiro da obra, se aplicável, respeitarão as seguintes condições:

Volume Mínimo	5,5 m ³ por ocupante
Pé-direito Mínimo	3,0 m
Área Mínima das Janelas	1/10 da área do pavimento, devendo permitir a sua abertura, dispor de estores e ter um raio livre mínimo no exterior de 2,0 m medido a partir do eixo de cada janela
Afastamento Mínimo entre Camas	1,0 m para camas simples e 1,5 m para beliches de 2 camas (não são permitido beliches com mais de 2 camas)

Se na obra existir guarda permanente, deverá ser prevista uma construção para lhe servir exclusivamente de local de repouso, com uma área não inferior a 6,0 m² e com um pé-direito mínimo de 2,2 m.

4.2.4. Instalações Sanitárias

O Estaleiro deverá dispor de instalações sanitárias adequadas, devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e arrumação, devendo respeitar as seguintes condições:

Pé-direito Mínimo	2,6 m
Lavatórios	1 unidade por 5 trabalhadores
Chuveiros	1 unidade por cada 20 trabalhadores (com água quente e fria)
Urinóis	1 unidade por cada 25 trabalhadores
Retretes	1 unidade por cada 15 trabalhadores
Altura Mínima das Divisórias entre Chuveiros e entre Retretes	1,7 m

Junto às frentes de trabalho a Entidade Executante/Adjudicatário terá que montar instalações sanitárias adequadas para utilização dos trabalhadores, podendo as mesmas serem amovíveis. As instalações sanitárias devem ser em número adequado e localizadas para que a distância a pé entre os locais de trabalho e as instalações sanitárias seja no máximo de 10 minutos.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.2.5. Refeitório

Todos os trabalhadores terão que dispor diariamente de condições adequadas para tomar as refeições.

O refeitório será coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e disporá de mesas e bancos em quantidade adequada ao número de trabalhadores da obra.

No refeitório deverá existir pias com água potável em quantidade adequada ao número de trabalhadores, onde estes possam preparar e tomar as suas refeições.

O refeitório, deve dispor de portas de abrir para o exterior e meios de combate a incêndios adequados.

O refeitório da obra deve respeitar as seguintes condições:

Pé-direito Mínimo	2,5 m
Área Mínima de Portas e Janelas	1/10 da área do pavimento com um raio mínimo livre no exterior

4.2.6. Armazéns de Materiais

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados.

4.2.7. Ferramentaria

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito as quais terão de ser fechadas.

4.2.8. Parque de Equipamentos Móveis

No Estaleiro será prevista zona de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de todos os equipamentos sempre que não estejam a ser utilizados.

4.2.9. Parque de Viaturas de Passageiros

O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, se existir, será separado do parque de equipamentos e deverá ser próximo da zona social do Estaleiro e junto a um acesso.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.2.10. Parques de Materiais

Os materiais serão arrumados e organizados em parques próprios de acordo com as suas características e serão transportados para as zonas de trabalhos para serem aplicados.

4.2.11. Rede Provisória de Água

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o projeto da rede de água potável e respetivos pontos de abastecimento e válvulas de seccionamento. O abastecimento se for feito a partir da rede pública será objeto de pedido junto da entidade da área competente para o efeito.

A Entidade Executante/Adjudicatário tem que garantir que em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos trabalhadores.

4.2.12. Rede Provisória de Esgotos (se aplicável)

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar o projeto do sistema de rede de águas residuais no qual deve identificar os destinos a dar às mesmas, e, se necessário, obter a aprovação das entidades competentes.

4.2.13. Rede Provisória de Eletricidade (se aplicável)

As instalações elétricas serão objeto de projeto específico que terá que ser submetido à aprovação das entidades competentes.

Para os trabalhos que se realizarem em período noturno, o projeto das instalações elétricas deverá definir qual o sistema de iluminação a utilizar nas frentes de trabalho e nos caminhos de acesso e circulação de viaturas e de trabalhadores.

4.2.14. Vitrina para Afixação de Informação

No Estaleiro será obrigatoriamente montada pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida por lei e a prevista neste Plano de Segurança e de Saúde e no Caderno de Encargos.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.2.15. Limpeza e Recolha de Lixos

Deve ser dada especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as zonas de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá prever a recolha dos lixos em recipientes fechados e providenciar a sua remoção diária. A remoção deverá ser feita pelos serviços camarários devendo a Entidade Executante/Adjudicatário diligenciar, junto dos mesmos, tal serviço.

4.2.16. Circulações Internas

O Projeto de Estaleiro integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de camiões.

4.2.17. Arquivo

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo a este PSS, cópias de todos os Projetos de Estaleiro e as alterações que sejam efetuadas.

4.3 PLANO DE ACESSOS, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003, devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes.

Conjuntamente com o Projeto do Estaleiro, a Entidade Executante/Adjudicatário preparará o Plano de Acessos, Circulação e Sinalização por forma a programar a adoção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, eventuais visitantes no Estaleiro e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra em causa.

O Plano de Acessos, Circulação e Sinalização integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as zonas de trabalho), as vias rodoviárias existentes e os caminhos pedonais.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Na preparação do Plano de Acessos, Circulação e Sinalização deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas);
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra;
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- Definir os caminhos de circulação, considerando a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra;
- Sinalizar todas as entradas no Estaleiro, proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicando o Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço);
- Delimitar, no Estaleiro, as zonas de circulação pedonal, a qual deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com 0,90 m – 1,20 m de altura. A utilização das correntemente designadas “fitas de trânsito” ou “fitas com barras branca e vermelha” só devem ser aplicadas quando expressamente autorizados pela Fiscalização;
- Identificar, proteger e sinalizar os caminhos pedonais externos de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Localização das instalações do Estaleiro.

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização mas também à das entidades competentes para o efeito.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

O Plano de Acessos, Sinalização e Circulação deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na Portaria 1456-A/95, de 11 de Dezembro e no Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro.

Salvo disposições regulamentares contrárias, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que três sinais juntos.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo a este PSS, cópias de todos os elementos que constituem o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização, bem como os Planos de Sinalização Temporária a que se refere o Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro.

4.4 CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro estejam em bom estado de funcionamento.

Esse controlo deverá ser feito semanalmente se outra periodicidade não vier a ser definida pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário. Caso venham a ser definidas periodicidades diferentes para distintos equipamentos, deverão reunir-se na mesma ficha de controlo os equipamentos com as mesmas periodicidades, facilitando assim a utilização destas fichas e o respetivo controlo.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Equipamentos de Apoio deverão ser numeradas

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

sequencialmente (Posição indicada na ficha com Número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por Número de página / Total de páginas deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado. Nos casos em que uma dada situação não é aplicável deve assinalar-se em “NA”.

A indicação sobre a Certificação Acústica deve ser aferida tendo em conta o disposto no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observada qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes, que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho de “AVARIADO” ou outra indicação equivalente. Nestes casos, deverá ser aberta uma ficha de não-conformidade.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá propor à Fiscalização no prazo de 11 (onze) dias a contar da consignação (ou, se for o caso, da primeira consignação parcial), o responsável pelo Controlo dos Equipamentos de Apoio, que poderá ser o Técnico de Prevenção da Entidade Executante/Adjudicatário (ou pessoa com categoria profissional equivalente ou superior), ao qual cabe assegurar a realização do controlo geral, que terá de incidir sobre todos os equipamentos que podem apresentar riscos para os trabalhadores.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam / utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de Estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros / tarefeiros) com a periodicidade semanal;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

É responsabilidade da Fiscalização assegurar que a Entidade Executante/Adjudicatário procede ao Controlo dos Equipamentos de Apoio com a periodicidade estabelecida, aprovando os registos efetuados na posição reservada para o efeito.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Apoio em anexo a este PSS.

4.5 PLANOS DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O Plano de Proteções Coletivas a desenvolver pela Entidade Executante/Adjudicatário deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos. (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização / eletrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc.). Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo zonas de trabalho) indicando qual a proteção a utilizar em cada caso.

Sem prejuízo de outras proteções que a Entidade Executante/Adjudicatário entenda necessário, ou que a Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra determine, no estabelecimento do Plano de Proteções Coletivas, a Entidade Executante/Adjudicatário deve atender às seguintes:

- Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas, vedações provisórias de resguardo entre zonas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas por forma a estabelecer um impedimento físico adequado para impossibilitar a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias. Estas vedações têm que ser montadas afastadas o máximo possível das vias de circulação e serem constituídas, por exemplo, por redes

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

de polietileno cor laranja com 0,9 - 1,2 m de altura ou New Jerseys de betão, nos casos em que o risco de aproximação de máquinas seja mais elevado.

- Todas as zonas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequados, através da utilização de redes de segurança, “linhas de vida” (cabos de aço fixos em pontos com capacidade resistente, onde os trabalhadores possam fixar os arneses de segurança) e guarda-corpos.
- Todas as zonas com risco de queda de objetos para vias de circulação devem ser protegidas com sistemas de proteção coletiva adequadas, através da utilização de redes de segurança.
- Sempre que seja necessária a utilização de “linhas de vida”, andaimes, cavaletes/ cimbres ou outras estruturas provisórias, estas deverão ser ensaiadas antes da sua entrada em funcionamento.
- Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a 1,0 m acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a 0,45 m acima da mesma plataforma e rodapé com 0,15 m de altura) e elementos verticais rígidos. Os elementos horizontais (superiores e intermédios) deverão ser constituídos por material que resista a uma força horizontal de 1,50 kN/m, e os elementos verticais por material que resista à força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam. Entre os rodapés e os pavimentos respetivos não poderão existir folgas superiores a 0,50 cm.

As medidas de proteção coletiva incluídas noutros Planos, não necessitam de ser descritas no Plano de Proteções Coletivas, devendo no entanto este Plano fazer referência à sua existência e onde foram consideradas.

Os Planos de Proteções Coletivas devem ser mantidos atualizados competindo à Entidade Executante/Adjudicatário proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá em anexo a este PSS, os Planos de Proteções Coletivas preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.6 CONTROLO DE RECEPÇÃO DE MATERIAIS E DE EQUIPAMENTOS

Todos os materiais ou equipamentos com riscos envolvidos no seu manuseamento e/ou transporte deverão ser objeto de acompanhamento através da elaboração de uma ficha de Controlo de Receção na entrada no estaleiro.

Todas as fichas de Registo de Controlo de Receção de Materiais e de Equipamentos deverão ser numeradas sequencialmente (posição indicada na ficha com número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por “Número de página/Total de páginas” deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá apresentar à Fiscalização até 11 (onze) dias após a consignação uma lista de materiais e de equipamentos que serão objeto deste controlo, podendo a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais ou equipamentos que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá também controlar. Deverá também no mesmo prazo de 11 (onze) dias antes do fornecimento desses materiais ou equipamentos, apresentar à Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção. Competirá à Fiscalização determinar os Pontos de Paragem (PP), caso em que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá solicitar a presença da Fiscalização para proceder à verificação em causa, incluindo as condições de armazenamento.

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosas (combustíveis incluindo o equipamento de armazenamento destes, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, explosivos, etc.).

Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá em anexo a este PSS, a lista de materiais e de equipamentos acima referida e as respetivas fichas de registo do Controlo de Receção.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.7 PLANOS E REGISTOS DE MONITORIZAÇÃO E DE PREVENÇÃO

4.7.1. Considerações Gerais

Os Planos de Monitorização e de Prevenção visam estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

4.7.2. Planos de Monitorização e de Prevenção

Com os Planos de Monitorização e de Prevenção pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (posição indicada na ficha com número) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por “Número de página/Total de páginas” deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efetuado.

Nesta ficha deverá constar o seguinte:

- Elemento / Operação de construção: Descrição do elemento ou operação de construção a que a ficha respeita;
- Código: Código da ficha a que corresponde a operação / elemento de construção, conforme codificação refletindo a estrutura organizacional das operações e elementos de construção a definir pela Entidade Executante/Adjudicatário;
- Verificações / tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas a realizar para controlar a segurança da operação ou elemento de construção a que a ficha se refere. O conjunto de verificações / tarefas deverá ser ordenado atendendo à sequência lógica de execução dos trabalhos;
- Riscos: Nesta posição dever-se-ão identificar e descrever sucintamente os riscos correspondentes a cada verificação / tarefa listada na coluna anterior;
- Documentos de referência: Para cada risco identificado na coluna anterior, registrar-se-ão, sempre que aplicável, os documentos de apoio à realização de cada verificação / tarefa listada, e que deverão ser tomados como referência para a definição das respetivas medidas

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

corretivas/preventivas a considerar. Estes documentos podem ser regulamentos, normas (nacionais, europeias, internacionais), especificações técnicas (gerais ou referenciadas no Projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros;

- **Ações corretivas/preventivas:** Registam-se nesta posição as respetivas ações ou medidas de prevenção e/ou proteção a aplicar, tendo em conta os documentos de referência aplicáveis a cada risco identificado. Essas medidas podem ser de proteção coletiva, individual ou outra, sendo que no que respeita às proteções coletivas dever-se-á indicar apenas aquelas que não constam do Plano de Proteções Coletivas atrás referido. Para cada risco poderão determinar-se várias ações de prevenção / proteção;
- **Responsável:** Designação do responsável pela verificação em causa (em geral, o encarregado da frente de trabalho);
- **Frequência de inspeção:** Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação / tarefa e controlados os riscos e respetivas medidas preventivas que lhe estão associados;
- **Preparado por:** Zona destinada a ser rubricada e datada pelo elemento da Entidade Executante/Adjudicatário responsável pela preparação da ficha em causa;
- **Verificado por:** Zona destinada a ser rubricada e datada pelo Diretor Técnico da Empreitada;
- **Aprovado por:** Zona destinada a ser rubricada e datada pela Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra.

Sempre que se justifique, dever-se-á elaborar uma Instrução de Trabalho e um fluxograma do processo operatório em causa (Vd. Processos Construtivos e Métodos de Trabalho).

Até 11 (onze) dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário submeter à aprovação da Fiscalização a respetiva ficha de Plano de Monitorização e Prevenção.

Consideram-se relevantes, nomeadamente, os que possuem riscos especiais, os quais deverão ser identificados ao longo da obra quer por iniciativa da Entidade Executante/Adjudicatário quer por determinação da Fiscalização e/ou Coordenador de Segurança da Obra. Para todos estes trabalhos a

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar os respetivos Planos de Monitorização e Prevenção.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar em anexo a este PSS cópia dessa lista de trabalhos relevantes, complementando-a com outros de acordo com o referido, e bem assim todas as fichas de Planos de Monitorização e Prevenção da obra devidamente elaboradas, assinadas e datadas.

4.7.3. Registo de Inspeção e de Prevenção

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação da execução dos elementos /operações de construção de acordo com os Planos de Monitorização e de Prevenção estabelecidos, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Para registar a realização das verificações / tarefas previstas nos Planos de Monitorização e de Prevenção, para cada elemento / operação de construção será utilizado um modelo a desenvolver pela Entidade Executante/Adjudicatário, contendo os seguintes elementos:

- Elemento / Operação de construção: Descrição do elemento ou operação de construção a que o registo respeita. Deverá inscrever-se a mesma descrição que consta na correspondente ficha do Plano de Monitorização e Prevenção;
- Código: Código da ficha a que corresponde o elemento / operação de construção a que respeita o registo (igual ao da ficha de Planos de Monitorização e Prevenção na qual se baseou o registo);
- Localização / Atividade: Um elemento ou operação construção pode repetir-se várias vezes numa obra. Nesses casos deve ser preparada apenas uma ficha de Plano de Monitorização e Prevenção para esse elemento ou operação de construção. No entanto os Registos de Monitorização e Prevenção devem ser efetuados cada vez que esse elemento ou operação construção é executado. O campo Localização / Atividade serve para registar a localização do elemento ou operação a que o registo respeita;
- Verificações / tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas que constam da correspondente ficha do Plano de Monitorização e Prevenção;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

- Controlo da Entidade Executante/Adjudicatário: Para cada verificação/tarefa deverá registar-se a sua conformidade ou não com as especificações constantes na ficha do respetivo Plano de Monitorização e Prevenção.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- Proceder ao controlo conforme as verificações / tarefas previstas nos Planos de Monitorização e Prevenção;
- Efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas;
- Registar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar / certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Entidade Executante/Adjudicatário. A Fiscalização sempre que considere justificável, deve ordenar que a Entidade Executante/Adjudicatário proceda à elaboração de Registos de Não Conformidade. Em caso de dúvida, a Fiscalização poderá elaborar esses registos, obrigando-se a Entidade Executante/Adjudicatário a juntá-los ao processo e tomar as ações correspondentes.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir, podendo no entanto considerar-se grupos de operações ou elementos de construção, quando executados em conjunto.

Os Registos de Monitorização e Prevenção deverão ser arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário em anexo a este PSS. O arquivo será organizado de acordo com o sistema de codificação dos elementos / operações de construção estabelecido pela Entidade Executante/Adjudicatário e aceite pela Fiscalização.

4.8 REGISTOS DE NÃO CONFORMIDADE E ACÇÕES CORRECTIVAS/PREVENTIVAS

Sempre que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra considerar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo ações corretivas / preventivas importantes) ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar-se-á o facto em modelo próprio.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Esse modelo deverá conter os seguintes itens:

- Descrição da não conformidade: Zona destinada à descrição da não conformidade. Essa descrição deverá ser sucinta, precisa e clara de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação;
- Descrição das ações corretivas ou preventivas: Zona destinada à descrição das ações corretivas ou preventivas a implementar para corrigir a não conformidade, devendo ser indicada a data até à qual as ações descritas devem ser implementadas;
- Execução das ações corretivas / preventivas: Zona destinada a confirmar a execução das ações realizadas.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- Identificar e descrever as não conformidades;
- Propor e acordar com a Fiscalização as ações corretivas / preventivas a executar;
- Desenvolver dentro do prazo acordado as ações corretivas / preventivas;
- Verificar a eficácia das ações preventivas;
- Analisar as causas das não conformidades;
- Providenciar a implementação de ações para eliminar as causas reais e/ou potenciais das não conformidades.

É responsabilidade da Fiscalização:

- Acordar com a Entidade Executante/Adjudicatário ou determinar medidas preventivas suplementares;
- Analisar a eficácia das medidas preventivas;
- Decidir sobre as ações corretivas / preventivas a implementar. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas;
- Analisar a eficácia das ações corretivas / preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa;
- Os Registos de Não conformidade e Ações Corretivas e Preventivas deverão ser arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário em anexo a este PSS.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.9 IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES

4.9.1. Identificação dos Trabalhadores

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos Subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes, caso existam.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha da Entidade Executante/Adjudicatário, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal (nome, data de nascimento, naturalidade, nº do bilhete de identidade, nº da segurança social, ...), entidade empregadora, cópia do contrato ou indicação do local onde se encontra o contrato, data do contrato, categoria profissional e a data de início de funções na obra.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá fornecer a cada trabalhador, um cartão de identificação contendo na frente no mínimo o seguinte: designação da Entidade Executante/Adjudicatário, designação da empreitada de forma resumida, nome do trabalhador, profissão, entidade patronal. No verso desse cartão deverá conter no mínimo os EPI de uso permanente.

4.9.2. Exames Médicos dos Trabalhadores

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Na ficha individual de cada trabalhador terá que ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica, devendo ser anexada a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios, subempreiteiros, tarefeiros, trabalhadores independentes), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspeção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspeção médica, registo de número de ordem de substituição (caso um dado trabalhador seja sujeito a nova inspeção e incluído novamente noutra posição da mesma lista). Todas as folhas desta lista deverão ser assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho e pelo Diretor Técnico da Empreitada.

Em anexo a este PSS deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho.

4.10 PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

Em função do desenvolvimento dos trabalhos e das condições de cada troço, avaliadas detalhadamente antes do início dos trabalhos respetivos, a Entidade Executante deverá apresentar um Plano de Proteções Coletivas a adotar.

Sem prejuízo de outras proteções que a Entidade Executante e o Coordenador de Segurança em Obra ou a Fiscalização considerem ser necessário implementar, são indicados no quadro seguinte os elementos de proteção coletiva a adotar.

MEIOS	PREVENÇÃO
• Rede de poliamida	• Proteção de aberturas no pavimento

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

•Sinalização de segurança	•Na entrada do estaleiro •Nas gruas torre •No armazém •Na ferramentaria •Em vários locais do estaleiro •No escritório
•Sinalização rodoviária	•No estaleiro e em zonas de circulação
•Extintores	•Nas instalações sociais •Nos escritórios •Na ferramentaria •No armazém •Nas viaturas e máquinas •Nos depósitos de combustível e instalações de gás
•Interruptores diferenciais	•Pimenteiros •Quadros elétricos de frente
•Ligações de terra	•Geradores •Quadros elétricos centrais e periféricos •Depósitos de combustível
•Guarda-corpos	•Nas escadas •Nas aberturas no pavimento •Plataformas de trabalho elevadas
•Malhasol	•Nas aberturas no pavimento •Nas vedações do estaleiro ou de materiais
•Extensores	•Como meio de fixação de quadros elétricos nas frentes de trabalho
•Válvulas antirretorno	•Nas mangueiras e junto ao maçarico em trabalhos de oxi-corte

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

•Baías antimotoim	•Delimitação de zonas periféricas •Delimitação de zonas de trabalho com existência de risco •Delimitação de acesso a viaturas •Delimitação do acesso a pessoas
•Sirene	•Nos estaleiros com meios de informação em caso de incêndio
•Iluminação auxiliar	•Nas zonas de circulação em obra onde não exista uma boa visibilidade diurna •Nas betonagens noturnas
•Ventilação auxiliar	•Locais fechados há muito tempo •Locais onde decorrem pinturas •Locais onde se libertem gases •Locais de armazenamento de garrafas de gás

4.11 PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

4.11.1. Considerações Gerais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI'S devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (o Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de Outubro e a Portaria nº 988/93 de 6 de Outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual).

Os EPI'S devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, botas com palmilha e biqueira de aço, vestuário de alta visibilidade na cor laranja ou amarela. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excepcionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI'S pretendem proteger face às tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

A Entidade Executante/Adjudicatário registará a distribuição de EPI'S a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. No ato da entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger.

Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI'S.

Os registos de distribuição de EPI'S serão arquivados em anexo a este PSS.

4.11.2. Equipamentos de Proteção individual

Como complemento dos meios de proteção coletiva e no sentido de prevenir os acidentes que poderão afetar as diversas partes do corpo deverão ser adotados os equipamentos de proteção individual indicados no quadro seguinte.

A Entidade Executante deverá apresentar um Plano de Proteções Coletivas a adotar, na qual constará a

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

listagem de distribuição de Equipamento de Proteção Individual por categoria profissional e o registo de distribuição individual.

É da responsabilidade da Entidade Adjudicante a elaboração dos registos e informação dos riscos a que cada trabalhador está exposto se não utilizar os EPI'S.

ZONA DO CORPO	RISCOS	PREVENÇÃO
Cabeça	Ferimentos	Capacete de proteção (NP 1526 e NP 1798) com francaletes ajustáveis.
Ouvidos	- Acidente - Incapacidade auditiva	Tampões protetores ou protetores auriculares, respetivamente, desde que a exposição diária exceda 80 dB e o pico de pressão sonora exceda 140 dB (Decreto Regulamentar 9/92)
Olhos	- Poluição (gasosa e aerossol) - Corpos estranhos nos olhos	Óculos ou viseiras com filtros adequados aos riscos encontrados (soldadura, corte, pulverizações, betonagem, polimento, pintura)
Vias respiratórias	- Poluição (gasosa e aerossol) - Inalação de produtos perigosos	- Mudar frequentemente o filtro, de acordo com as recomendações do fabricante - Aparelhos de respiração autónoma - Máscaras nariz/boca: Adaptar a natureza dos filtros aos riscos encontrados (poeiras, gás, vapor)
Rosto	- Queimaduras - Ferimentos	Máscaras ou viseiras

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Mãos e braços	• Queimaduras • Ferimentos	• Mangas protetoras • Luvas resistentes de couro espesso, tecido, borracha natural, borracha sintética ou rede metálica • Punhos de couro • Luvas especiais dependendo da categoria de risco para proteção contra perigos mortais ou que possam prejudicar gravemente a saúde
Joelhos	• Reumatismo	• Joelheiras
Pés e pernas	• Queimaduras • Choque • Corte • Picada • Perfuração • Esmagamento	• Calçado não condutor ou calçado anti estático em trabalhos de eletricidade, em função da tarefa a executar. • Calçado de segurança, calçado de proteção ou calçado de trabalho, dependendo da tarefa a executar.
Tronco e abdómen	• Queda • Ferimentos • Queimaduras	• Avental, manguitos e polainas de soldador • Colete refletor em trabalhos noturnos ou junto às vias de circulação rodoviárias • Cintos de segurança com absorção de energia (sistema para-quedas) • Fato impermeável, fato tipo macaco ou roupas justas ao corpo (2 peças)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.11.3. Capacetes de Proteção

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, a Entidade Executante/Adjudicatário utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que a seguir se indica, podendo propor à Fiscalização outro sistema no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de consignação.

CORES DE CAPACETES	CATEGORIA PROFISSIONAL
Branco	Fiscalização; Direção Técnica; Encarregados; Arvorados; Capatazes; Visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros; Montadores de Cofragens
Castanho	Armadores de Ferro; Assentadores de Via
Azul	Eletricistas
Amarelo	Serventes; Auxiliares; Aprendizes; Praticantes
Laranja	Condutores Manobrados
Cinzentos	Apontadores, Controladores; Medidores; Ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser apostado por colagem adequada (impermeável) identificação da entidade empregadora.

4.12 FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

4.12.1. Considerações Gerais

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um Plano de Formação e Informação dos trabalhadores.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc...

4.12.2. Ações de Sensibilização

As ações de sensibilização deverão ter lugar, num dos primeiros dias da abertura do Estaleiro, e durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida. É recomendável que as ações de sensibilização não sejam muito longas.

O Diretor Técnico da Empreitada deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes), a Política da Segurança no Trabalho que definiu para a obra.

Deverá também apresentar de forma sucinta, os aspetos essenciais contidos no Plano de Segurança e de Saúde da empreitada e que interessem à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, o Diretor Técnico da Empreitada deverá também garantir que lhe são fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta empreitada.

A todos os trabalhadores da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá entregar no momento de entrada, um Folheto de Acolhimento, em formato tão reduzido quanto possível mas legível, contendo

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

informação, nomeadamente, sobre: mensagem de boas vindas subscrita pelo Diretor Técnico da Empreitada, organograma nominal da obra (preferencialmente incluindo fotografias), principais características da empreitada, plantas do estaleiro de apoio com indicação expressa das diferentes instalações, telefones de emergência, equipamento de proteção individual de uso permanente por todos os trabalhadores, regras a seguir em caso de acidente.

4.12.3. Afixação de Informações

Deve ser prevista a afixação, nomeadamente na vitrina prevista no ponto referente ao Projeto do Estaleiro e noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, de informações gerais realçando aspetos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada.

Na referida vitrina, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá afixar também os seguintes documentos:

- Comunicação Prévia;
- Horário de Trabalho;
- Tabela de salários mínimos;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;
- Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- Informações relativas às ações que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

4.12.4. Reuniões Periódicas por Grupos de Trabalhadores

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da obra, deverão também prever-se reuniões periódicas com grupos de trabalhadores, preferencialmente nos próprios locais de trabalho, antes de iniciado qualquer trabalho a Entidade Executante/Adjudicatário terá que fazer uma ação com todos os trabalhadores intervenientes na intervenção em causa e no próprio local dos trabalhos.

Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no Estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho que executam. Nestas reuniões deverão ser analisadas as fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção aplicáveis

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

aos trabalhos que o grupo de trabalhadores irá executar. A duração destas reuniões dependerá da complexidade de cada tipo de trabalho, devendo em regra cingir-se ao mínimo necessário.

A Entidade Executante/Adjudicatário incluirá em anexo a este PSS todos os documentos desenvolvidos no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores, nomeadamente calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

4.13 PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

4.13.1. Considerações Gerais

Sempre que ocorra um acidente de trabalho que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

4.13.2. Comunicação e Registo de Acidentes

É competência da Entidade Executante/Adjudicatário registar os acidentes de trabalho que tenham que ser participados à Companhia de Seguros. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor Técnico da Empreitada é responsável por comunicar por escrito à Fiscalização esses acidentes, atendendo às seguintes regras:

- A comunicação à Fiscalização deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do Registo de Acidente de Trabalho, a qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.
- No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante/Adjudicatário terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o Relatório de Investigação do Acidente.
- Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo. Estes relatórios são anexados pela Entidade Executante/Adjudicatário aos respetivos Registos de Acidente de Trabalho.
- Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, a Entidade Executante/Adjudicatário enviará ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho.
- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, a Entidade Executante/Adjudicatário terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o Relatório Final que integrará obrigatoriamente o Registo de Acidente de Trabalho completamente preenchido e o Relatório de Investigação do Acidente.

- Mensalmente, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar uma ficha onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar essas fichas até ao 5.º dia útil de cada mês, enviando uma cópia à Fiscalização e arquivando o original em anexo a este PSS.

4.13.3. Índice de Sinistralidade Laboral

A Entidade Executante/Adjudicatário registará todos os dados necessários para determinar os principais Índices de Sinistralidade Laboral, utilizando para o efeito um modelo contendo no mínimo a informação, e tendo em conta o que a seguir se apresenta.

- a) Consideram-se todos os acidentes declarados às Companhias de Seguros;
- b) No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os sinistrados;
- c) Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho;
- d) Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de subempreiteiros ou de sucessiva cadeia de subcontratação, ou ainda de trabalhadores independentes, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho até ao final do contrato desse subempreiteiro (ou sucessiva cadeia de subcontratação) ou desse trabalhador independente. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, caso aplicável, da última receção provisória parcial.

A informação a conter nesse quadro é e possui o significado que se apresenta a seguir:

- (1) Ano a que respeita a informação;
- (2) Mês a que respeita a informação;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

- (3) Nº médio de pessoas na obra, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, e trabalhadores independentes. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existentes em cada um dos dias desse mês;
- (4) Nº total de pessoas-hora trabalhadas no mês. Determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no Estaleiro;
- (5) Nº acidentes mortais ocorridos no mês;
- (6) Nº acidentes não mortais sem baixa;
- (7) Nº acidentes não mortais com 1 ou mais dias de baixa;
- (8) Nº acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa;
- (9) Nº total de acidentes de trabalho ocorridos (Mortais e não mortais);
- (10) Nº de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 3 ou menos dias de baixa;
- (11) Nº de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais 3 de dias de baixa;
- (12) Nº total de dias perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa;
- (13) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais;
- (14) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa;
- (15) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa;
- (16) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais;
- (17) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa;
- (18) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa;
- (19) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais;
- (20) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa;
- (21) Índice de Duração de todos os acidentes não mortais com mais de 1 dia de baixa;
- (22) Índice de Duração dos acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

O Índice de Incidência (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período, sendo calculado pela seguinte expressão:

Índice de Incidência <10 - M.B.	
II =	$\frac{\text{N.º de acidentes} \times 1\,000}{\text{N.º de Trabalhadores (média)}}$

O Índice de Frequência (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes, sendo calculado pela seguinte expressão:

Índice de Frequência <20 – M.B.	
IF =	$\frac{\text{N.º acidentes} \times 1\,000\,000}{\text{N.º Homens} \times \text{horas trabalhadas}}$

O Índice de Gravidade (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

Índice de Gravidade <0.5 - M.B.	
IG =	$\frac{(\text{N.º dias perdidos} + \text{N.º acidentes mortais} \times 7500) \times 1\,000}{\text{N.º Homens} \times \text{horas trabalhadas}}$

O Índice de Duração (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos, sendo calculado pela seguinte expressão:

Índice de Duração <10 – M.B.	
ID =	$\frac{\text{N.º dias perdidos}}{\text{N.º de acidentes}}$

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança de Obra, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizará no final de cada mês um ficheiro (formato Excel) com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral, que deverá enviar à Fiscalização em papel ou o envio por e-mail. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procederá à entrega ou envio por e-mail do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5.º dia útil de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante. O quadro de registo dos Índices de Sinistralidade Laboral depois de atualizado deverá ser afixado no Estaleiro na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro até ao 5.º dia útil de cada mês, conjuntamente com gráficos deles extraídos mostrando a evolução desses Índices.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará em anexo a este PSS esses quadros de Índices, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes, assim como toda a documentação relacionada com cada acidente.

4.13.4. Plano de Visitantes

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização do Dono da Obra e conhecimento da Fiscalização e do Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- São acompanhados por pessoa conhecedora do Estaleiro;
- Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório (de uso permanente), incluindo capacete de proteção contendo na frente a inscrição "Visitante" que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá dispor em permanência e em bom estado, no mínimo de 20;
- Foram elucidados sobre os caminhos que devem utilizar e zonas de perigo.

Eventuais documentos preparados no âmbito de Planos de Visitantes serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário em anexo a este PSS.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

4.14 PLANO DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes.

A Entidade Executante/Adjudicatário preparará até 11 (onze) dias após a data da consignação um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança da Obra, Diretor Técnico da Empreitada, Encarregado Geral;
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente, os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel);
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respetivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação;
- Prever um sistema de comunicação eficaz entre o Estaleiro principal com as várias frentes de trabalho, identificando os trabalhadores envolvidos na operacionalidade do sistema de comunicação. Esses trabalhadores têm que possuir meio de comunicação rápida e lista de meios de socorro e respetivos contactos para poderem solicitar a intervenção dos meios de socorro necessários em situação de acidente;
- A Entidade Executante/Adjudicatário possuirá no Estaleiro em permanência e em perfeito estado de utilização, pelo menos, uma maca de salvamento, um bote de salvamento e restante material de salvamento a náufragos;
- Deve evitar-se trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores;
- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalhos para evacuação de sinistrados e de todo o pessoal da obra em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, incêndio, explosão, inundação).

No caso de obras com frentes de trabalho em locais não servidos diretamente por vias públicas e outros de difícil referência à sua localização exata, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário promover os

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

contactos necessários com os bombeiros locais entregando-lhes uma cópia do Plano de Emergência e sempre que possível acompanhar estes numa visita a essas frentes de trabalho determinando-se em conjunto as placas de sinalização necessárias para se chegar às frentes de trabalho.

Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência serão arquivados pela Entidade Executante/Adjudicatário em anexo a este PSS.

5 MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das ações diárias ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência dos documentos do Processo de Concurso do qual este Plano de Segurança e de Saúde faz parte integrante, referem-se as seguintes três ações específicas que permitem verificar o desempenho da Entidade Executante/Adjudicatário na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Monitorização Mensal;
- Comissões de Segurança e Saúde;
- Auditorias Internas.

5.2 MONITORIZAÇÃO MENSAL

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizará, no final de cada mês, um ficheiro (formato Word e modelo a definir pela Fiscalização) com dados relativos à monitorização. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procederá à entrega ou envio por email do referido ficheiro à Fiscalização até ao 5.º dia útil de cada mês.

Compete à Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os indicadores de sinistralidade laboral.

Sempre que requerido, é responsabilidade da Fiscalização enviar o referido ficheiro devidamente atualizado ao Dono da Obra ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

Em anexo a este PSS a Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar cópias dos relatórios de Monitorização enviados à Fiscalização.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

5.3 COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA OBRA

Com o objetivo de acompanhar e avaliar a adaptação / complemento e implementação do Plano de Segurança e Saúde será constituída uma Comissão de Segurança da Obra composta, em princípio, pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- Representante do Dono da Obra;
- Representante da Fiscalização;
- Coordenador de Segurança da Obra / Responsável pela área de segurança e saúde;
- Diretor Técnico da Empreitada;
- Responsável da Entidade Executante/Adjudicatário pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação, manutenção, atualização e organização do Plano de Segurança e de Saúde;
- Representante(s) dos trabalhadores da obra.

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da obra, a Entidade Executante/Adjudicatário deve informar a Fiscalização dos elementos que lhe compete designar para integrar a Comissão de Segurança da Obra. Nestes incluem-se também os representantes dos trabalhadores da empreitada, cujo número deverá ser o referido na Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (Decreto-Lei nº 102/2009 de 10 de Setembro).

Trabalhadores < 61	1 (um) representante;
61 ≤ Trabalhadores < 151	2 (dois) representantes;
151 ≤ Trabalhadores < 301	3 (três) representantes;
301 ≤ Trabalhadores < 501	4 (quatro) representantes;
Trabalhadores > 501	5 (cinco) representantes.

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir periodicamente (em princípio, mensalmente ou com a periodicidade que venha a ser definida pelo Dono da Obra) para: analisar o estado de implementação do Sistema; apoiar as tarefas da Fiscalização e do Coordenador de Segurança da Obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade laboral registados na empreitada e as medidas preventivas implementadas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

No fim de cada reunião, a Fiscalização promoverá a elaboração da Ata da Reunião e assegurará a sua distribuição pelos intervenientes nesta Comissão no prazo de 11 (onze) dias.

Em anexo a este PSS a Entidade Executante/Adjudicatário deverá arquivar cópias das atas das reuniões da Comissão da Segurança da Obra.

5.4 AUDITORIAS INTERNAS

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se o legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar Auditorias adequadas ao Sistema da Segurança e Saúde no Trabalho preconizado no presente Plano de Segurança e Saúde e na legislação e regulamentação vigentes. Nos processos de Auditoria, a Entidade Executante/Adjudicatário prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações da obra e toda a documentação do âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

Em anexo a este PSS a Entidade Executante/Adjudicatário deve arquivar cópias dos Planos e Relatórios de Auditorias, quer internas (efetuadas pela Entidade Executante/Adjudicatário), quer externas (efetuadas por iniciativa da Fiscalização, do Coordenador de Segurança da Obra ou do Dono da Obra).

Deverão também ser arquivadas em anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias e bem assim os documentos relativos a eventuais Inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela Inspeção-Geral do Trabalho.

Funchal, 12 de Janeiro de 2022

O Eng.º Civil – Rui Andrade